

Modifica a Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018, que disciplina as férias dos servidores do TRE-PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo interno ao sistema de marcação de férias disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e §§ 2º e 3º do art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP /COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. A marcação e a alteração das férias serão feitas pelo próprio servidor, com anuênciia da chefia imediata, por meio de programa disponível na intranet, observando-se a conveniência administrativa, conjugada, se possível, com o interesse pessoal (NR).

.....
§ 2º O pedido de antecipação do primeiro período de férias, por interesse do servidor, deve ser formulado por meio do sistema próprio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do novo período de usufruto, ficando condicionado à anuênciia da chefia imediata, devendo constar a remarcação dos novos períodos e, no caso de adiamento do primeiro período, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será contado da data do início das férias previamente programadas. (NR)

§ 3º Não haverá requisito temporal para alteração de férias dos demais períodos, quando fracionadas, desde que requeridas antes do início do período agendado, devendo apenas constar autorização da chefia imediata. (NR)

Art. 2º Inclui o § 6º ao art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES /SEREF, de 26 de novembro de 2018:

§ 6º Fica dispensada a observância do prazo previsto nos § 2º do art.12 desta Portaria nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

IV - licença por acidente em serviço;

V - ausência ao serviço decorrente de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - casamento;

VII - alteração por necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 5º do art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI /DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1011/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas de Nivelamento no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas pela Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os objetivos da PSI da Justiça Eleitoral que norteiam os trabalhos de conscientização e capacitação de pessoal em segurança da informação e em proteção de dados pessoais, conforme inciso IV do art. 6º da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes consubstanciadas em ações permanentes de capacitação, de educação e de formação de cultura especializada que constituem fatores indispensáveis para a efetividade de ações de segurança cibernética.

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI será disciplinada por meio desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI tem a finalidade de desenvolver e fortalecer a cultura, a educação, a conscientização e as habilidades em segurança cibernética dos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Segurança da Informação (SI), bem como fomentar o desenvolvimento, o aprimoramento e a disseminação de conhecimentos, pesquisas e inovações dos profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI:

I - propiciar o constante aprimoramento dos níveis de segurança cibernética nos ativos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - inserir o tema da segurança cibernética como tópico estratégico e primordial a constar da pauta institucional do TRE/PI;

III - promover a elevação do grau de conhecimento e de consciência quanto à cultura da segurança da cibernética no âmbito do TRE/PI;

IV - assegurar que toda(o) usuária(o) dos serviços de informação do TRE/PI tenha a devida compreensão de suas responsabilidades na proteção das informações Institucionais;

V - assegurar que novos conhecimentos atinentes ao tema da segurança cibernética sejam permanentemente ofertados aos profissionais das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação, em nível acadêmico, técnico, gerencial, entre outros aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Para os fins do disposto na Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a segurança cibernética abrange:

I - a segurança da informação de forma geral;

II - a segurança física e a proteção de dados pessoais e institucionais;

III - a segurança física e a proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral;

IV - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade de dados e informações;

V - as ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho, a continuidade operacional e a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa dos órgãos do Poder Judiciário;

VI - as ações de planejamento, sistematização e normatização sobre temas atinentes à segurança cibernética;

VII - as ações de comunicação, conscientização, formação de cultura e direcionamento institucional com vistas à segurança cibernética; e

VIII - as ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação que atuam na área de segurança cibernética.

Parágrafo único. A presente Política de Capacitação aplica-se a todas(os) as(os) usuárias(os) internas(os) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber:

I - magistradas e magistrados;

II - servidoras e servidores;

III - estagiárias e estagiários;

IV - terceirizadas e terceirizados; e

V - colaboradores em geral.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES

Art. 5º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI desenvolverá ações de capacitação, formação, reciclagem, fomento e conscientização em segurança cibernética, podendo incluir, entre outras:

I - programas de formação;

II - programas de reciclagem;

III - programas de extensão educacional;

IV - programas de pesquisa e fomento de natureza técnica, acadêmica e científica;

V - elaboração de artigos, materiais e publicações de natureza técnica, acadêmica e científica;

VI - programas de intercâmbio, imersão e cooperação educacional;

VII - ações periódicas de capacitação;

VIII - cursos em plataformas do tipo *MOOC - Massive Open On-line Courses*;

IX - programas de certificação especializada;

X - palestras, congressos, seminários e afins;

XI - concursos, competições e premiações; e

XII - workshops.

§ 1º Além das ações direcionadas para públicos-alvo específicos, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI poderá estabelecer concomitantemente as seguintes ações de alcance amplo:

I - campanhas;

II - produção de folders, cartazes, folhetos, notas informativas e/ou boletins periódicos; e

III - testes públicos de segurança.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI estabelecerá uma carga horária mínima de capacitação, podendo as ações previstas nesta Portaria serem efetuadas em diversas cargas horárias e níveis de formação, assim divididas:

I - ações de capacitação em geral;

II - cursos de educação executiva de curta duração;

III - cursos de graduação;

IV - cursos de especialização;

V - cursos de mestrado;

VI - cursos de doutorado; e

VII - cursos de pós-doutorado.

§ 3º As ações previstas nesta Portaria deverão ser priorizadas no formato considerado mais efetivo em termos de adequação ao aprendizado, ao aproveitamento e aos objetivos pretendidos, podendo ser realizada, em âmbito nacional ou internacional, nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - telepresencial;

III - on-line; ou

IV - híbrida.

CAPÍTULO V

DA TEMÁTICA DAS AÇÕES

Art. 6º Para efeitos desta Portaria, os seguintes temas devem ser contemplados obrigatoriamente, além de outros:

I - governança e gestão de segurança cibernética;

II - elaboração de políticas institucionais de segurança cibernética;

III - tratamento de incidentes de segurança cibernética;

IV - forense computacional;

V - inteligência e investigação em crimes cibernéticos;

VI - gerenciamento de identidades, acesso e privilégios;

VII - segurança no desenvolvimento de *software*;

VIII - gestão de continuidade de negócios;

IX - gestão de riscos de TIC e SI;

X - auditoria e conformidade de sistemas de informação;

XI - segurança em computação em nuvem;

XII - segurança em aplicações móveis; e

XIII - segurança em redes sociais.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º Compete à Escola Judicial Eleitoral do Piauí, à Secretaria de Gestão de Pessoas e às demais unidades administrativas responsáveis pela capacitação de magistrados e magistradas e de servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI:

I - adotar medidas para a concretização da Política descrita nesta Portaria;

II - elaborar Programas de Formação, Capacitação e Reciclagem de magistrados e magistradas e de servidores e servidoras que descrevam, com previsão bianual e de forma detalhada, as ações a serem realizadas, as metas a serem atingidas, os quantitativos previstos, os critérios de participação e a contabilização de horas, entre outros elementos que evidenciem o cumprimento dos itens previstos nesta Portaria;

III - propor celebração de parcerias, de acordos de cooperação técnica, de convênios, entre outros instrumentos afins, tanto em âmbito nacional como internacional, com instituições multisectoriais, a fim de maximizar os resultados descritos como objetivos desta Portaria; e

IV - atuar de forma coordenada com outros órgãos do Poder Judiciário e de outros poderes com vistas ao oferecimento mútuo de vagas, ao compartilhamento de capacitações, à troca materiais e de experiências, à organização conjunta de eventos e de treinamentos, ao compartilhamento de ações de instrutoria interna, entre outras ações afins, para a máxima efetividade dos objetivos previstos nesta Portaria.

§ 1º É responsabilidade da área de gestão de pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI a adoção de procedimentos, normativos e práticas administrativas que viabilizem a

inscrição, a participação e o pagamento de ações de capacitação previstas nesta Portaria, principalmente no caso de formas diversas de pagamento, tais como cartões de crédito, boletos bancários, meios eletrônicos de pagamento, entre outras.

§ 2º Os normativos e procedimentos previstos poderão incluir regras, procedimentos, critérios e condições para o pagamento prévio por parte do participante e posterior ressarcimento, integral ou parcial, por parte do órgão.

§ 3º Compete à área de Comunicação Social e Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI incluir, em seu planejamento anual, programas de divulgação, conscientização, informação e esclarecimentos aos seus públicos-alvo, tanto internos como externos, referentes a temas de Segurança Cibernética.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete às unidades competentes para implementação das ações previstas nesta Portaria apresentar à Comissão de Segurança da Informação, no início do ano seguinte, relatório que comprove a efetividade das ações realizadas no exercício anterior e o respectivo desempenho das (os) usuárias(os) e profissionais treinados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601181-11.2022.6.18.0000

PROCESSO : 0601181-11.2022.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADO : JOAO DE DEUS SOUSA

ADVOGADO : JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)

INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (6761/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES 2022

O Ilustríssimo Senhor Secretário Judiciário WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0601181-11.2022.6.18.0000